

ANEXO 1

Dispõe sobre a normatização referente às viagens pedagógicas de discentes no âmbito do CMDP II e dá outras providências.

O COMANDANTE DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II e do CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO AO ENSINO ASSISTENCIAL DO CBMDF, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do Art. 6º, do Regimento Interno do Colégio Militar Dom Pedro II, aprovado pela Portaria nº 021/CBMDF, de 07 JUL 00, resolve:

Art. 1º A presente instrução normativa disciplina no âmbito do Colégio Militar Dom Pedro II as regras e procedimentos inerentes a eventos denominados de “viagens pedagógicas” que envolvam discentes, docentes e colaboradores (civis/militares) do Colégio.

Art. 2º No âmbito do CMDP II, considera-se como viagens pedagógicas os deslocamentos de alunos, do 5º, 7º e 9º anos do Ensino Fundamental, para o DF ou outras Unidades da Federação, consolidadas mediante um planejamento curricular que beneficie e potencialize aprendizagens realizadas dentro e fora da sala de aula, através da realização de visitas de estudo preparadas e planejadas em articulação direta com os pais/responsáveis dos discentes.

§1º As viagens pedagógicas para outras Unidades da Federação deverão ocorrer dentro do limite máximo de **400 (quatrocentos) quilômetros de distância do Distrito Federal por trecho**, proibido o deslocamento que ultrapasse esse limite.

§2º Viagens pedagógicas de intercâmbio internacional serão disciplinadas por norma editalícia específica.

Art. 3º As viagens pedagógicas poderão ser realizadas somente em períodos previamente sinalizados no calendário escolar do CMDP II, de forma a não potencializar prejuízos aos discentes envolvidos, uma vez que não haverá interrupção das aulas durante

os afastamentos e abarcarão, tão somente, o 5º, 7º e 9º ano do Ensino Fundamental, das respectivas unidades do CMDP II.

Art. 4º A participação dos alunos nas viagens pedagógicas será **facultativa** e condicionada à autorização expressa dos pais ou responsáveis legais mediante assinatura do respectivo termo de responsabilidade.

Art. 5º Todos os custos financeiros, assim como escolha e contratação da(s) prestadora(s) do(s) serviço(s) serão suportados integralmente pelos pais ou responsáveis dos discentes.

Art 6º. Compete exclusivamente aos pais ou responsáveis:

I – apresentar solicitação formal de viagem pedagógica, com a indicação de potenciais destinos e locais a serem visitados, indicação de datas de embarque e desembarque conforme a previsibilidade do calendário escolar anual, e quantitativo de alunos interessados, sem prejuízo de outros apontamentos pertinentes;

II – contratar todos os serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- a. transporte;
- b. hospedagem;
- c. alimentação;
- d. seguros;
- e. empresa de turismo gestora, se o caso;

IV – custear integralmente a viagem, incluindo todas as despesas relativas aos alunos e aos acompanhantes designados;

V – verificar a regularidade jurídica e operacional das empresas contratadas;

VI – a responsabilidade civil pelos atos praticados pelos seus respectivos dependentes (alunos) durante toda a viagem.

Art. 7º Para fins de representação, organização e tratativa das viagens pedagógicas, os pais ou responsáveis deverão constituir **Comissão** representativa composta por até 03

(três) pais ou responsáveis legais de alunos participantes, individualizadas por anos escolares e unidades escolares (5º, 7º e 9º anos do Ensino Fundamental), escolhidos livremente entre os responsáveis participantes.

§1º A Comissão representativa deverá:

- I – efetuar e centralizar a comunicação com o CMDP II, priorizando a atuação conjunta com Associação de Pais, Alunos e Mestres do CMDP II;
- II – coletar e representar os interesses dos demais pais ou responsáveis envolvidos;
- III – efetuar e acompanhar as contratações, assim como a execução dos serviços;
- V – prestar informações ao CMDP II e aos pais/responsáveis envolvidos, sempre que solicitado, dada a relevância do tema no processo conjunto de ensino e aprendizagem;
- VI - praticar os demais atos necessários junto ao CMDP II e APAM sempre que necessário, visando o bom êxito dos eventos, tendo em vista que a Associação atua como instância de apoio à comunidade escolar frente ao CMDP II/CBMDF.

§2º A composição da Comissão deverá ser formalizada por meio de documento assinado pelos pais ou responsáveis participantes, com a atuação conjunta da Associação de Pais, Alunos e Mestres do CMDP II.

§3º A atuação da Comissão não exclui a responsabilidade individual dos pais ou responsáveis pelos alunos.

§4º A não composição de Comissão legítima, nos termos do caput, é causa impeditiva para o prosseguimento dos atos necessários à viagem pedagógica a que se refere a presente norma.

Art. 8º O CMDP II não será parte contratante, interveniente ou responsável por quaisquer obrigações decorrentes das contratações realizadas pelos pais ou responsáveis.

Art. 9º Caberá ao Comandante do CMDP II, após a solicitação formal dos pais ou responsáveis representados pela respectiva comissão:

I – analisar a solicitação/proposta formal de viagem pedagógica, sob o aspecto de segurança ampla, pertinência pedagógica, razoabilidade, quantitativo mínimo necessário de participantes, proporcionalidade e controle disciplinar, sem prejuízo de outros aspectos administrativos;

II – em sendo favorável:

- a. determinar ao Departamento de Ensino, por sua chefia, que apresente o plano de viagem contendo: pertinência pedagógica frente aos conteúdos disponibilizados no CMDP II, roteiro detalhado e motivado, cronograma, público mínimo estimado, recursos e outras informações pertinentes ao bom êxito dos eventos.

- b. indicar, após o cumprimento do item anterior, colaboradores (militares e civis) para o acompanhamento institucional, com a finalidade de monitoramento pedagógico, apoio disciplinar e orientação de aprendizagem;
- c. efetuar as tratativas administrativas escolares internas com a Associação de Pais, Alunos e Mestres do CMDP II.
- d. praticar outros atos pertinentes, no âmbito da competência do CMDP II.

Art. 10. Salvo os atos praticados exclusivamente por seu agentes, o CMDP II não se responsabiliza por:

I – eventuais danos materiais, morais, físicos ou outros ocorridos durante a viagem;

II – inadimplemento contratual por parte de empresas prestadoras de serviço escolhida pelos pais/responsáveis contratantes;

III – quaisquer incidentes que porventura possam ocorrer durante a viagem.

Art. 11. Os militares e civis designados atuarão exclusivamente como agentes de acompanhamento institucional, não assumindo responsabilidade civil pela execução dos serviços contratados pelas respectivas Comissões representativas, salvo os danos que derem causa, nos termos da legislação vigente.

Art. 12. Entre a solicitação a que se refere o Art. 6º e a data de embarque, deverá ser respeitado o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados pelo Comando do CMDP II.

Art. 14. Fica revogada a Instrução Normativa nº 02/2015-COSEA/CMDP II.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação